

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 120/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 101/2023

RAFAEL MOISÉS MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o dispositivo abaixo citado da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Compra n. 120/2023, Dispensa de Licitação n. 101/2023, conforme segue:

1. DO OBJETO

TROCA/RENOVAÇÃO DOS ESTOFADOS DAS CADEIRAS, POLTRONAS E CAMAS DE VISITAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, atende todos os pacientes dos municípios que pertencem à região AMPLASC (Campos Novos, Abdon Batista, Monte Carlo, Zortéa Brunópolis, Celso Ramos e Vargem).

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, e sendo um produto primordial para a manutenção da vida de uma pessoa, como é ocaso do sangue, o que exige rigor e agilidade nos procedimentos e insumos necessários para sua produção.

Considerando o conforto dos acompanhantes, visitantes e profissionais da Fundação.

Considerando melhorar o conforto, acolhimento e bem estar de mais de 3.000 (três mil) pessoas que circulam mensalmente na Fundação Hospitalar.

Considerando que os materiais a serem restaurados já fazem parte do patrimônio da Fundação e devido ao desgaste necessitam ser renovados aumentando a vida útil e com isso evita-se a aquisição de itens novos (consequentemente mais caros);



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação da empresa DAYLON LEMOS DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 47.327.888/0001-35, além de ser detentora da menor proposta apresentada, se trata de pessoa jurídica que possui experiência no ramo de atividade. Isso, de fato, é relevante, pois tranquiliza a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Fundação nesta demanda.

A proposta apresentada justifica a escolha da contratação, pois comprovam sua capacidade de atender aos objetivos desta Fundação.

Além disso, considerando a pesquisa de preço, verifica-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem a necessidade de proceder a abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado não ultrapassou o valor estabelecido na legislação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente contratação encontra respaldo no inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sobre a temática, Maçal Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a



licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334)

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No que se refere à justificativa do preço foi devidamente precedido de pesquisa direta com a obtenção de orçamentos escritos, considerando-se assim, o valor de mercado regional e justo para a prestação dos serviços.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 17.598.71 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para execução dos serviços descritos acima no item 1, tendo sido o fornecedor acima qualificado o que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução do objeto.

Ademais, a partir da análise dos orçamentos apresentados, pode-se constatar que o preço apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual justifica-se sua escolha.

O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base em pesquisas de preços feita nos valores praticados para o mesmo objeto, conforme orçamentos anexados ao processo, o que demonstra a coerência do valor proposto com o praticado no mercado. A empresa contratada apresentou proposta no valor de R\$ 17.598.71 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para o cronograma previsto de execução contratual, considerando-se o preço estar dentro do praticado pelo mercado e justo para a prestação dos serviços, justifica-se sua escolha.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Organograma:	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Ação:	Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Despesa:	9	Recurso 40.001.10.302.0019.2087.3.3.90.00.00

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Campos Novos-SC, 13 de junho de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio